

PR' 21

ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS 2021
24 DE JANEIRO

Guia Prático do processo eleitoral

Juntas de Freguesia/
Comissões Recenseadoras

Câmaras Municipais

PR' 21

ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS 2021
24 DE JANEIRO

Guia Prático

do processo eleitoral

Juntas de Freguesia/
Comissões Recenseadoras

Câmaras Municipais

Título:

Eleição do Presidente da República - Guia Prático do Processo Eleitoral

Compilação, atualização e notas:

Ana Cristina Guerreiro

Feliciano Alves

Técnicos Superiores da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais / Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios e Quantidades dos Impressos a Distribuir atualizado por:

Divisão de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Coordenação Técnica:

Isabel Ramos, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e

Sofia Teixeira, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Coordenador Geral:

Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Capa e arranjo gráfico:

Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas da Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Pré-impressão e impressão:

xxx

Depósito Legal:

xxxx

Tiragem:

xxxx

ÍNDICE

1. Apresentação	5
2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia.....	7
2.1. Direito de voto	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
2.3. Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas	8
2.4. Publicação das candidaturas administidas.....	9
2.5. Assembleias/Secções de Voto – constituição	9
2.6. Mesas das Assembleias de Voto	9
2.7. Cadernos Eleitorais para as mesas de voto	10
2.8. Propaganda eleitoral	10
2.9. Voto antecipado em mobilidade e voto antecipado	11
2.10. Abertura no dia da eleição.....	11
3. Intervenção das Câmaras Municipais	12
3.1. Apresentação de candidaturas e desistências	12
A. Publicação das candidaturas.....	12
B. Desistência de candidaturas	12
3.2. Assembleias eleitorais	12
A. Desdobramentos	12
B. Local das assembleias de voto.....	13
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto	14
D. Designação dos delegados das candidaturas	14
E. Designação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto	15
F. Substituição dos membros de mesa	16
G. Elementos de trabalho das mesas	16
3.3. Campanha eleitoral	17
3.4. Eleição	17
A. Voto antecipado	17
A.1. Voto antecipado em mobilidade	17
A.2. Voto antecipado por doentes internados e por presos	18
B. Boletins de voto	20
C. Recolha do material das Assembleias/Secções de Voto	20
3.5. Nota Final	21
3.6. Segundo sufrágio	21
4. Assembleia de Apuramento Distrital (Região Autónoma)	23
5. Logística e Finanças Eleitorais	24
5.1. Mobiliário Eleitoral	24
5.2. Documentos e impressos de apoio à condução da Eleição	24
5.3. Impressos de apoio às Assembleias de voto	25
5.4. Distribuição dos boletins de voto e respetivas matrizes em <i>braille</i>	25
5.5. Transferência de verbas para as Autarquias Locais	26
5.6. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto	26
6. Anexos	28
- Modelos de editais e demais documentos	29
- Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das C.M.	78
- Quadro cronológico das operações eleitorais	83

1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral do Presidente da República, cuja votação terá lugar no próximo dia **24 de janeiro de 2021** (eventual 2.º sufrágio em 14 de fevereiro).

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia/Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à Assembleia de Apuramento Distrital (Região Autónoma).

As referências legais utilizadas ao longo do guia reportam-se, quando não expressamente identificadas, ao **Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República, adiante designada por Lei do PR)**, com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas, que deve ser consultada pelos intervenientes diretos no processo eleitoral como elemento complementar deste documento que não é, naturalmente, exaustivo.

Para tanto, pode ser consultada a separata com a legislação eleitoral atualizada.

Em anexo, incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que devem ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) disponibiliza a todos os órgãos de administração eleitoral.

A Administração Eleitoral da SGMAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral, para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

Manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

- ▶ Fim-de-semana do voto antecipado em mobilidade

Sábado, 16 de janeiro - das 09h00 às 18h00

Domingo, 17 de janeiro - a partir das 07h00 horas

- ▶ Fim-de-semana da eleição

Sábado, 23 de janeiro - das 09h00 às 20h00

Domingo, 24 de janeiro - a partir das 07h00 horas

(2.º sufrágio - 13 de fevereiro)

(2.º sufrágio - 14 de fevereiro)

Podemos ser contactados para:

Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149-015 Lisboa

Telefone – 213 947 100

Linha de Apoio ao Eleitor - n.º 808 206 206

Fax – 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

Nota: Recomenda-se que o presente Guia Prático seja preservado para poder ser utilizado caso ocorra segunda votação a 14 de fevereiro.

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto na eleição do Presidente da República os cidadãos portugueses e os cidadãos brasileiros possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos (art.ºs 1.º, n.º 1 parte inicial e n.º 3 da Lei do PR).

Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os demais estrangeiros (ER) não são eleitores do Presidente da República.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO - LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto e pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre **entre 9 e 24 de janeiro** (prolongando-se até 14 de fevereiro se houver 2.º sufrágio) (art.º 59.º, Lei n.º 13/99, de 22 de março - Lei do Recenseamento Eleitoral - Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibilizará às C.R., a partir de **11 de dezembro de 2020**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1 da Lei do RE);
- b) Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R., **entre 16 e 21 de dezembro**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.ºs 3 e 4 e 60.º a 65.º da Lei do RE).

Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, **perante as C.R., devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1.º da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as C.R. dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2 da Lei do RE).

A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º 3 da Lei do RE).

Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva C.R. (art.º 61.º, n.º 1 da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4 da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R. (art.º 60.º, n.º 4 da Lei do RE).

A Administração Eleitoral disponibiliza no SIGRE, **a partir de 14 de dezembro de 2020 e até 7 de janeiro de 2021**, as opções de "Gestão Locais de Voto" e "Configuração Cadernos Eleitorais" que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt> ou através do serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia 24 de dezembro decorre o período destinado à apresentação de candidaturas. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidaturas destacam-se as certidões de inscrição no recenseamento eleitoral.

Assim, as **comissões recenseadoras** devem emitir, gratuitamente, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.ºs 158.º, al. a) e 159.º, al. a)), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R. devem certificar, para além do nome, todos os outros elementos identificativos discriminados

no n.º 5 do art.º 15.º da Lei do PR (idade, número, arquivo e data do B.I./ n.º de identificação civil no caso do cartão de cidadão, filiação, naturalidade e residência) excetuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor que constam da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE).

Os proponentes de candidaturas devem fazer os **requerimentos** de certidão em **duplicado**, indicando expressamente o nome do candidato proposto, sendo o duplicado arquivado pela C.R.. Em caso de extravio da certidão, devidamente comprovado, a C.R. pode passar 2.ª via onde se faz, expressamente, menção desse facto (n.ºs 7 e 8 do art.º 15.º).

2.4. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS

A J.F. deve afixar nos locais de estilo o edital (**modelo PR-2**) contendo os nomes dos candidatos definitivamente admitidos que lhe será enviado pela Câmara Municipal sensivelmente **até 18 de janeiro** (art.º 23.º, n.º 1, e art.º 95.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional - Lei do TC).

2.5. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Até ao dia 20 de dezembro a J.F. recebe comunicação do Presidente da C.M. respetiva sobre os desdobramentos das assembleias de voto (art.º 31.º, n.º 3).

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores, pode ser apresentado recurso da decisão do Presidente da Câmara sobre os desdobramentos das assembleias de voto, para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma. Tal recurso é apresentado **no prazo de 2 dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 22 de dezembro** (art.º 31.º, n.º 4) (**modelo PR-3**).

2.6. MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Até ao dia 4 de janeiro deve ser afixado à porta da sede da J.F. um edital - que será enviado pela C.M. - contendo os nomes dos membros designados para integrar as mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 38.º, n.º 3) (**modelo PR-6**).

São participadas à J.F. pela C.M. **até ao dia 12 de janeiro** todas as nomeações de membros das mesas da área da respetiva freguesia (art.º 38.º, n.º 5). A forma desta participação pode traduzir-se no envio de cópias dos alvarás de nomeação (**modelo PR-7**).

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de abril - Lei que regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se não for possível designar agentes eleitorais, o Presidente da Junta nomeia o substituto do membro ou membros ausentes de entre quaisquer eleitores dessa freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes das candidaturas, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (n.ºs 3 e 4 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

2.7. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos eleitorais são inalteráveis **a partir de 9 de janeiro** e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGRE, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados, em folhas sequencialmente ordenadas, permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (n.ºs 3 e 4 do art.º 31.º).

Assim, o mais tardar **até ao dia 21 de janeiro**, as C. R. devem extrair, via SIGRE, duas cópias dos cadernos eleitorais a fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 42.º da Lei do PR conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE).

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade é admissível que, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respetiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer diretamente as cópias à C.M..

As C.R. que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais e das listagens podem solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral ou à respetiva Câmara Municipal até ao dia **11 de dezembro** (art.º 58.º, n.º 3, da Lei do RE).

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramento das assembleias em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, **devendo cada uma ter sensivelmente 1000 eleitores**.

2.8. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 6 de janeiro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantas quantas as candidaturas (n.ºs 1 e 2 do art.º 56.º).

2.9. VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE E VOTO ANTECIPADO

A J.F. recebe do Presidente da C.M. os sobrescritos contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 70.º-A, 70.º-B, 70.º-C e 70.º-D da Lei do PR. Estes sobrescritos, juntamente com os que contêm os votos antecipados dos cidadãos deslocados no estrangeiro (art.º 70.º-E) devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º 16 do art.º 70.º-C).

2.10. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar as informações necessárias aos eleitores, sobre o local onde podem exercer o seu direito de voto (art.º 76.º, n.º 2) **(modelo PR-22)**.

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da J.F. seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas tiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da J.F.. De notar, porém, que **nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar**.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da Junta de Freguesia, evitando-se qualquer confusão entre as assembleias e os ditos serviços por forma a que, nomeadamente, não possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O Presidente da C.M. recebe do Tribunal Constitucional, assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas (**o mais tardar por volta de 14 de janeiro**), as candidaturas definitivamente admitidas, sendo as mesmas publicadas por edital, a afixar à porta do edifício da C.M. e das Juntas de Freguesia, no prazo de 2 dias (**18 de janeiro**) (art.º 23.º, n.º 1 da Lei do PR e art.º 95.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro - Lei do TC) (**modelo PR-2**).

Estas candidaturas são novamente publicadas no dia da eleição, à porta e no interior das assembleias/secções de voto, através de afixação de editais que são entregues à mesa pelo Presidente da C.M., juntamente com o restante material, referido no ponto 3.2. - G (art.º 23.º, n.º 3 e 43.º).

B. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS (ART.º 29.º DA LEI DO PR E ART.º 96.º, N.º 2 DA LEI DO TC)

Se se verificar a desistência de alguma candidatura, o que pode acontecer **até 20 de janeiro** o Presidente do Tribunal Constitucional manda imediatamente afixar, à porta do edifício do Tribunal, cópia da declaração de desistência e notifica a Comissão Nacional de Eleições e a SGMAI (art.º 29.º, n.º 1 da Lei do PR e art.º 96.º, n.º 2 da Lei do TC).

A SGMAI, por sua vez, comunica aos Presidentes da C.M., que devem publicitar, imediatamente, essa ocorrência (**modelo PR-13**) e adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral (art.º 23.º, n.º 3).

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. deem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto, nem aporem quaisquer marcas ou riscos sobre candidatos desistentes, sob pena de anularem os respetivos votos.

3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 31.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até ao dia 20 de dezembro** os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma das secções de voto ter sensivelmente **1000 eleitores inscritos para votar** de modo a que o número de eleitores seja adequado à realidade geográfica e aos locais de realização do ato eleitoral.

Recomenda-se, às C.M., que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGRE têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso estão, naturalmente, na situação

ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Deste ato é dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia respetivas e aos serviços da administração eleitoral, através de ofício, que acompanha o edital que anuncia os desdobramentos, bem como os **locais de funcionamento das assembleias de voto (modelo PR-3)**.

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (no mínimo, por 10 eleitores ou pelas próprias J.F.) da decisão do Presidente da C.M. o edital referido é provisório devendo informar da possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto (art.º 31.º, n.º 4).

Considerando os referidos recursos e a decisão final dos mesmos, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os **editais definitivos** devem ser afixados **o mais tardar no dia 24 de dezembro (modelo PR-4)**.

B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 33.º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde devem funcionar as assembleias de voto. Para o efeito, devem ser preferencialmente requisitados edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, juntas de freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência deve ser solicitada, pelas C.M., às entidades indicadas pelos Ministros competentes em despacho a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

A Administração Eleitoral disponibiliza em devido tempo, no SIGRE, a opção “Gestão Locais de Voto” que permite às C.M. efetuarem o desdobramento das assembleias de voto e determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação, e opções disponíveis no SIGRE, as C.R. devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais, definindo assim a forma como estes são posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva C.M., podem também ser gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Estas opções estão disponíveis no SIGRE a partir **de 14 de dezembro de 2020 até 7 de janeiro de 2021**.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das C.M. e das C.R..**

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Aproveita-se para **solicitar a todos os Presidentes da Câmara Municipal que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e cidadãos portadores de deficiência**, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 34.º)

Até ao dia 9 de janeiro os Presidentes das Câmaras Municipais anunciam, através de editais (**modelo PR-5**) afixados nos locais de estilo, **o dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, quando a eles haja lugar. Os editais devem também indicar os nomes dos cidadãos que votam em cada secção, constando dos mesmos os nomes do primeiro e do último eleitor do respetivo caderno eleitoral.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS (ART.º 37.º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos candidatos ou aos seus mandatários as **credenciais (modelo PR-9)** destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das candidaturas concorrentes à eleição.

As **credenciais** bem como **a indicação, por escrito, dos nomes de todos os delegados e suplentes às assembleias/secções de voto** são apresentadas para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até ao dia 28 de dezembro** (art.º 37.º, n.º 1).

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado em mobilidade e do voto antecipado devem, também, ser credenciados, pela C.M. que providencia pela entrega atempada das credenciais.

As restantes credenciais podem ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número de identificação civil, freguesia onde se encontra recenseado, candidatura que representa e assembleia de voto onde vai exercer funções (**modelo PR – 9**).

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás enunciados.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 38.º)

A partir de finais de dezembro pode começar a desenrolar-se o processo de designação dos membros das mesas das assembleias de voto. Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M.:

1. **Até ao dia 2 de janeiro** designam os membros das mesas das assembleias/secções de voto tendo em conta os requisitos indicados no art.º 35.º, n.º 3 da Lei do PR - devem saber ler e escrever português e fazer parte da assembleia de voto para que foram nomeados - (art.º 38.º, n.º 1).

Nas assembleias de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo, por não se encontrarem cinco eleitores que saibam ler e escrever português), são nomeados os membros necessários de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.

A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão possa exercer funções de membro de mesa em secção de voto diferente daquela por onde se encontra inscrito (art.º 38.º, n.º 2). Nesta situação, para exercer o direito de voto, basta que o membro de mesa munido de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloque da secção de voto onde exerce funções à secção de voto onde se encontre inscrito e aí vote, tendo prioridade relativamente aos eleitores presentes, em virtude da necessidade de regressar imediatamente e retomar as suas funções.

De notar que, diversamente do que acontece nos outros processos eleitorais (Assembleia da República e Autarquias Locais), a nomeação dos membros das mesas não está cometida aos delegados das candidaturas sendo atribuída ao Presidente da C.M.. **O Presidente da C.M. pode, contudo, se assim o entender possível e conveniente, solicitar previamente às candidaturas a indicação de nomes de eleitores para integrarem as mesas cabendo-lhe depois, a designação final tendo em atenção o equilíbrio que deve existir na sua composição.**

2. **Até ao dia 4 de janeiro**, o Presidente da C.M. manda afixar edital na sede das J.F., com os nomes dos membros das mesas escolhidos **(modelo PR-6)** (art.º 38.º, n.º 3).

3. **Até ao dia 6 de janeiro** qualquer eleitor pode reclamar contra essa escolha, para o Presidente da C.M. que decide em 24 horas (art.º 38.º, n.º 3). Se atender a reclamação, procede imediatamente a nova designação através de **sorteio**, o mais tardar **até ao dia 7 de janeiro** (art.º 38.º, n.º 4) ou, se tal se tornar necessário, recorre à bolsa de agentes eleitorais.

4. Os alvarás de nomeação **(modelo PR-7)** dos membros das mesas eleitorais são lavrados pelo Presidente da C.M., **até ao dia 12 de janeiro**, enviando-os aos eleitores e participando por ofício **(modelo PR-8)** as nomeações às J.F. competentes (o modo de participação pode traduzir-se no envio de cópia dos alvarás) (art.º 38.º, n.º 5).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que, quando os mesmos não possam assegurar o exercício de funções, haja possibilidade de se proceder à sua substituição em tempo útil.

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 35.º, N.º 7)

Até ao dia 20 de janeiro os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem a impossibilidade do exercício de funções no dia da eleição, fundamentadamente, nos termos do n.º 5 do art.º 35.º, devem ser substituídos imediatamente pelo Presidente da C.M., que deve dar conhecimento público do facto através de edital (**modelo PR-10**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico (art.º 35.º, n.º 4).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, isenta de tributação, cujo montante é transferido para a C.M. pela Administração Eleitoral (art.º s 9.º e 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril - Lei que regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto).

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 43.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 20 de janeiro (3 dias antes da eleição)** o seguinte material:

- um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- os impressos e restantes documentos necessários;
- os boletins de voto, bem como as respetivas matrizes em *braille*;
- duas cópias dos cadernos eleitorais;
- edital com a relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas (art.º 23.º, n.º 2).

(modelos PR-2, PR-14, PR-15, PR-23, PR-24 a PR-41 e PR-45).

Embora a Lei do PR, no seu art.º 42.º, estabeleça que a extração das cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais compete às mesas eleitorais, devendo a sua exatidão ser confirmada pelas C.M., a norma constante do n.º 2 do art.º 58.º, da Lei do RE, atribui esta competência às C.R.. Deste modo, devem ser as C.R. a extrair e facultar as respetivas cópias, sugerindo-se, contudo, que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as diretamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados.

De notar que as citadas cópias só devem ser extraídas depois do **dia 9 de janeiro**, data em que é lavrado o termo de encerramento nos cadernos decorrente do período de inalterabilidade, fixado pela Lei do RE (art.º 59.º da Lei do RE).

De realçar a necessidade de adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e à restante documentação eleitoral.

3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral, **que decorre entre os dias 10 e 22 de janeiro de 2021** (art.º 44.º, n.º 1 da Lei do PR) compete ao Presidente da C.M.:

- ▶ Anunciar, **até 10 de dezembro**, através de editais (**modelo PR-1**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda). A **distribuição dos espaços deve ser equitativa** de modo a que, em cada local destinado à afixação, cada candidatura concorrente disponha de uma área útil não inferior a 2m².
- ▶ Receber **até 30 de dezembro** as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 55.º, n.º 1).
- ▶ Assegurar a cedência e o uso, para a campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes à eleição (art.º 59.º).
- ▶ A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, deve ser objeto de despacho dos ministros competentes, a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.
- ▶ Indicar **até 7 de janeiro** depois de ouvidos os mandatários das candidaturas o horário de utilização de salas e de recintos para campanha eleitoral (art.º 55.º, n.º 3).
- ▶ Receber os avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 49.º, al. a)).
- ▶ Ordenar, quando necessário, a alteração de trajeto de desfiles comunicando essa decisão às candidaturas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (art.º 49.º, al. d)).

3.4. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO (ART.ºs 70.º-A, B), C) e D) DA LEI DO PR)

A.1. Voto antecipado em mobilidade (art.º s 70.º-A e 70.º-C)

Todos os eleitores recenseados em território nacional podem exercer antecipadamente o direito de voto antecipado em mobilidade (art.º 70.º-A).

Para esse efeito é constituída, pelo menos, uma mesa de voto em cada município do território do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (art.º 35.º-A).

Relativamente ao processo de designação dos membros de mesa de voto antecipado em mobilidade,

competete ao Presidente da C.M. nomear de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias do seu concelho, **até ao dia 2 de janeiro**, os membros das mesas das assembleias de voto antecipado em mobilidade (art.º 38.º, n.º 9, alínea a)).

Ao processo de designação dos membros de mesa de voto antecipado em mobilidade aplica-se o estabelecido nos n.ºs 1 a 8 do art.º 38.º, com as especificidades previstas no n.º 9 daquele artigo.

Deste modo, compete ao Presidente da C.M. publicar um Edital **(modelo PR-16)**, no prazo de 48 horas (o mais tardar **até 4 de janeiro**), contendo os nomes dos membros nomeados (art.º 38.º, n.ºs 3 e 9, alínea b)).

O Presidente da C.M. lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade **(modelo PR-17) o mais tardar até 12 de janeiro**, enviando-os aos eleitores por ofício **(modelo PR-18)**.

A Administração Eleitoral comunica ao Presidente da C.M. a relação nominal dos eleitores que optaram por exercer o seu direito de voto antecipado em mobilidade naquela câmara municipal (art.º 70.º-C, n.º 5).

Sempre que se registre um número de eleitores sensivelmente superior a 500 para votar em determinada mesa de voto antecipado em mobilidade, pode o Presidente da C.M., nas 24 horas seguintes à comunicação da Administração Eleitoral, **determinar a constituição de mais de uma mesa de voto de modo a que cada uma delas não ultrapasse esse número** (art.ºs 35.º-A, n.º 3 e 38.º, n.º 10).

Quando até ao termo do prazo legal para o efeito, **em determinada mesa de voto antecipado em mobilidade, se verifique que nenhum eleitor se registou para aí votar, o respetivo Presidente da C.M. pode determinar que a mesma seja dispensada do seu funcionamento** (art.º 35.º-A, n.º 2).

A Administração Eleitoral, através das forças de segurança, envia aos presidentes das câmaras municipais onde existam mesas de voto antecipado em mobilidade constituídas, os respetivos boletins de voto (art.º 70.º-C, n.º 6).

No dia 17 de janeiro, o eleitor exerce o direito de voto antecipado em mobilidade na mesa de voto por si escolhida, constituída para esse efeito junto da câmara municipal, nos termos do estabelecido nos art.ºs 35.º-A e 70.º-C, n.º 7.

No dia seguinte, **18 de janeiro**, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade e à entrega aos respetivos Presidentes das C.M., que providenciam pela sua remessa às J.F. onde os eleitores se encontram inscritos (art.º 70.º-C, n.º 15).

A.2. Voto antecipado por doentes internados e por presos (art.º 70.º-D)

Até ao dia 4 de janeiro, estes eleitores devem **requerer à Administração Eleitoral, por meios eletrónicos ou por via postal**, o exercício do direito de voto antecipado (art.º 70.º-D, n.º 1).

A Administração Eleitoral envia, por correio registado com aviso de receção, **até ao dia 7 de janeiro**, ao Presidente da C.M. em cuja área se situe o estabelecimento hospitalar e/ou prisional, **relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis** (art.º 70.º-D, n.º 2).

O Presidente da C.M. em cuja área se situe o estabelecimento hospitalar e/ou prisional onde haja voto antecipado notifica, **até 8 de janeiro**, as candidaturas para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo estas transmitir ao Presidente da C.M. o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações **até 10 de janeiro** (art.º 70.º-D, n.ºs 3 e 4) **(modelos PR-20 e 21)**.

Entre 11 e 14 de janeiro, estes eleitores exercem o direito de voto perante o Presidente da C.M. onde se situe o hospital e/ou prisão, que aí se desloca, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das candidaturas (art.º 70.º-D, n.º 5).

O Presidente da C.M. pode, excecionalmente, fazer-se substituir por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (art.º 70.º-D, n.º 6).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares e prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 70.º-C.

No ato de votação, o eleitor recebe do Presidente da C.M.:

- 2 sobrescritos (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto.

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto, em local onde seja preservado o segredo de voto, o eleitor dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobreescrito branco que deve fechar adequadamente (art.º 70.º-C, n.º 10).

Este sobreescrito (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir introduzido no sobreescrito azul, que é fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança (art.º 70.º-C, n.º 11).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor o duplicado da vinheta de segurança aposta no sobreescrito azul, **que serve de comprovativo do exercício do direito de voto** (art.º 70.º-C, n.º 12).

O Presidente da C.M. elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinados aos Presidentes das Assembleias de Apuramento Distrital, remetendo-os para esse efeito aos Presidentes das respetivas C.M.. Da referida ata constam, obrigatoriamente, o nome, o n.º do documento de identificação civil e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado, bem como quaisquer ocorrências que dela devam constar nos termos gerais, anexando a relação nominal dos eleitores inscritos para votar antecipadamente (art.º 70.º-C, n.ºs 13 e 14).

Terminadas as operações de voto antecipado, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral para entrega aos respetivos Presidentes das C.M. que providenciam pela remessa do sobrescrito azul contendo o voto antecipado às J.F. onde os eleitores se encontram inscritos (art.º 70.º-C, n.º 15).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade, para que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas de voto.

Nota: Sobre o voto antecipado em mobilidade e o voto antecipado de doentes internados e dos presos vejam-se os **modelos PR-16 a PR-21** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. BOLETINS DE VOTO (ART.ºS 86.º, n.º 8 e 90.º DA LEI DO PR)

Após o ato eleitoral, **a partir de 25 de janeiro**, o Presidente da C.M. deve prestar contas ao juiz presidente do Tribunal da Comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma dos boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como das matrizes em braille que receberam dos presidentes das assembleias de voto.

C. RECOLHA DO MATERIAL DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de **funcionamento no próprio dia da eleição** para a receção da documentação provinda das mesas.

À semelhança do sucedido em anteriores eleições entende-se como útil a centralização **na C.M. da receção de todo o material** (em pacotes diferentes) **que os presidentes das assembleias de voto ou secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: Tribunal da Comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Distrital (ou Região Autónoma).**

Com esse objetivo deve o Presidente da C.M. diligenciar no sentido de obter a necessária colaboração dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Distrital (Região Autónoma), dos Juízes de Direito, das Juntas de Freguesia, dos Presidentes das assembleias/secções de voto e, eventualmente, das forças de segurança.

Realce-se ainda que **se reveste da máxima urgência a entrega do material destinado à Assembleia de Apuramento Distrital (ou de Região Autónoma) dado que esta inicia os seus trabalhos às 9 horas do dia subsequente ao da eleição.**

Sugere-se, por isso, um contacto anterior à eleição com o Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital/Região Autónoma tendo em vista a organização desta operação da forma mais rápida e eficaz.

3.5. NOTA FINAL

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. tomar todas as diligências necessárias que lhe permitam comunicar com a máxima celeridade os resultados das mesas das assembleias de voto, com vista ao escrutínio provisório, através da plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela Administração Eleitoral.

3.6. SEGUNDO SUFRÁGIO

Tendo em atenção a hipótese de realização de **segundo sufrágio** ao qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as disposições gerais da legislação eleitoral já referidas (art.º 113.º), chama-se particularmente a atenção para os seguintes pontos:

a) Os editais e demais documentos necessários ao trabalho das mesas devem ser obtidos **em duplicado**. Também a Administração Eleitoral distribuirá em duplicado as atas e demais documentação (com exceção do “Manual dos membros das mesas eleitorais” que as mesas devem conservar da primeira para a segunda votação);

b) Devem ser extraídas **novas cópias fiéis dos cadernos eleitorais para as mesas**;

c) A C.M. deve afixar o edital contendo os nomes dos **candidatos admitidos ao 2.º sufrágio** logo que receba comunicação do Tribunal Constitucional (art.º 23.º, n.º 1, por força do disposto no art.º 113.º).

Aquele edital deve igualmente ser afixado no dia da eleição à porta e no interior das assembleias eleitorais;

d) Não obstante o art.º 113.º-B, n.º 1, determinar que se mantêm os **locais de reunião das assembleias de voto** entende-se ser de toda a conveniência a publicação de novos editais (**modelo PR-5**) anunciando o dia, a hora e locais em que aquelas se reunirão;

e) Até ao **dia 9 de fevereiro** os candidatos ou os seus mandatários podem designar delegados entendendo-se, se não o fizerem, que confirmam os designados para o primeiro sufrágio (art.º 113.º-B, n.º 2).

Assim, parece-nos não haver necessidade de passagem de novas credenciais aos delegados de candidatura que se mantêm em funções do 1.º para o 2.º sufrágio.

Afigura-se, todavia que, quando houver substituição de delegados, pode a C.M. solicitar a devolução das credenciais anteriormente passadas aos delegados que exerceram funções no 1.º sufrágio ou, caso tal se revele impossível, indicar às mesas respetivas as substituições efetuadas.

Naturalmente, também devem ser passadas 2.ªs vias das credenciais nos casos em que os delegados as tenham perdido ou extraviado;

f) Estabelece o art.º 113.º-B, n.º 1, que a **constituição das mesas de voto se mantém igual à do 1.º sufrágio.**

Por essa razão, **os membros de mesa devem conservar na sua posse os Alvarás de nomeação** para a eventualidade da realização de um 2.º sufrágio **(modelos PR-7 e PR-8)**. A C.M. pode, contudo, emitir 2.ªs vias dos alvarás, quando solicitados, devendo, também, certificar-se que os membros nomeados estão disponíveis para exercer funções no dia do 2.º sufrágio.

Os membros de mesa que não possam comparecer na data do segundo sufrágio, têm que justificar fundamentadamente, nos termos da lei, sendo, de imediato, substituídos. Nestes casos, deve a C.M. lavrar novos alvarás de nomeação para os membros substitutos.

Entende-se, porém, ser conveniente nova afixação do edital previsto no art.º 38.º, n.º 3 **(modelo PR-6)**, do qual se fará constar a composição das mesas de voto.

g)O Presidente da C.M. entrega a cada presidente de assembleia eleitoral, **até ao dia 10 de fevereiro**, os cadernos destinados às atas das operações eleitorais, com termos de abertura por ele assinados e todas as folhas por ele rubricadas, os impressos e restantes documentos necessários, bem como os boletins de voto.

4. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (REGIÃO AUTÓNOMA)

O apuramento da eleição em cada distrito (e Região Autónoma) compete a uma Assembleia de Apuramento Distrital/Região Autónoma (A.A.D./R.A.) que inicia os seus trabalhos às 9 horas do **dia 25 de janeiro** (15 de fevereiro caso haja 2.º sufrágio) no local para o efeito designado pelo respetivo presidente (art.º 97.º, n.º 1).

Relativamente aos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal pode a Administração Eleitoral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna determinar o seu desdobramento em mais do que uma assembleia de apuramento (Lisboa e Porto até quatro e os restantes duas) **até ao dia 10 de janeiro**, devendo comunicar essa decisão ao Presidente do Tribunal da Relação respetivo e ao Ministério da Educação para que estes possam proceder às designações de magistrados e professores (art.º 97.º, n.ºs 2, 3 e 4).

Compete ao Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma designar os 6 presidentes de mesa que integram a A.A.D./R.A. (art.º 98.º, n.ºs 1, alínea d) e 3) **até ao dia 20 de janeiro**.

Até ao dia 22 de janeiro é afixado à porta do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, edital dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da(s) A.A.D./R.A. (art.º 98.º, n.º 2 - **modelo PR-42**).

Findos os trabalhos das A.A.D./R.A. são elaboradas imediatamente as respetivas atas e nas 24 horas posteriores são enviados dois exemplares das mesmas à Assembleia de Apuramento Geral (A.A.G.). Toda a documentação presente à A.A.D./R.A., bem como um terceiro exemplar da ata, permanece com o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, competindo ainda à secretaria deste tribunal passar certidões ou fotocópias das atas de apuramento distrital (ou da região autónoma) a pedido dos candidatos e mandatários de cada candidatura (art.ºs 103.º e 104.º).

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo:

- a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
- os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
- os impressos de apoio ao funcionamento das secções de voto no dia da eleição,
- a distribuição dos boletins de voto,
- as transferências de verbas para as autarquias locais para a compensação dos membros das mesas/secções de voto e para despesas com o ato eleitoral.

Dá-se ainda nota do seguinte procedimento a considerar:

As Câmaras Municipais devem proporcionar a divulgação na Internet dos locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos na lei, dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios ('site').

5.1. MOBILIÁRIO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação que está em curso, está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral (câmaras e urnas de voto), pelas câmaras municipais que, em devido tempo, o solicitaram.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única secção de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à secção de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- ▶ 1 650 boletins de voto no modelo "prisma de base quadrada" e
- ▶ 2 000 boletins de voto no modelo "tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por secção de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a enviar para as Câmaras Municipais incluem as indicadas em anexo.

Guia prático do processo eleitoral (inclui os "modelos" de editais e outros documentos necessários)
 Quadro cronológico
 Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável)
 Cartaz anunciador da eleição
 Cartaz com instruções - COVID-19

Folhetos (quatro) - informação destinada aos eleitores sobre o modo de exercício do direito de voto:

- Por doentes internados;
- Por presos;
- Por qualquer eleitor que pretenda votar antecipadamente em qualquer local (no território nacional), Voto em mobilidade;
- Deslocados no estrangeiro.

5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M e compreendem:

- ▶ Manual dos membros das mesas eleitorais;
- ▶ Ata das operações eleitorais;
- ▶ Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN);
- ▶ Rascunhos.

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, nos termos legais, assinado pelo Presidente da Câmara.

5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO E RESPETIVAS MATRIZES EM *BRAILLE*

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (n.º 7, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio) com uma margem adicional para contemplar o voto antecipado em mobilidade e ainda duas matrizes em *Braille* por cada secção de voto e respetiva folha explicativa.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado em mobilidade e quanto à entrega dos boletins de voto e respetivas matrizes em *braille* a cada presidente de junta de freguesia, até 3 dias antes da eleição.

Uma folha explicativa de dimensão A3, com tipo de letra maior e linguagem *braille*, deverá acompanhar cada Matriz em Braille, sempre que o eleitor solicitar. As folhas explicativas, não devem ser afixadas, e diferenciam-se dos Votos Ampliados de dimensão A2, e que devem ser afixados à entrada das secções de voto.

Às Câmaras Municipais será enviada, por email, uma nota explicativa sobre a utilização da Matriz em

Braille e da respetiva folha explicativa, que deverão disponibilizar nas secções de voto.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por secção de voto, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

NOTA: Juntamente com os boletins de voto e matrizes em *braille* são igualmente enviadas as vinhetas de segurança, bem como os envelopes brancos e azuis, destinados ao exercício do voto antecipado em mobilidade, ao voto antecipado dos doentes internados e dos presos.

5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, destina-se a despesas com a preparação e realização do ato eleitoral.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento (eventual);
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto.

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por **despacho conjunto** dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que "*a verba transferida ... poderá se redistribuída pelas freguesias ...*" e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que "*não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada*", recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Consideraram-se, a título indicativo, os valores fixados para a eleição AR 2019, a saber:

- Por município (x) – 214,00 €
- Por eleitor (y) – 0,02 €
- Por freguesia (z) – 40,00 €

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.6. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 18/2014, de

10 de abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/ Administração Eleitoral que efetuará as necessárias transferências para os municípios. Nos termos do disposto no artigo 9.º do citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação no montante de € 51,93, atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação, ou seja, 1 de fevereiro de 2020.

No caso de ocorrer uma eventual segunda volta da eleição, o valor da gratificação a partir de 1 de fevereiro de 2021, apenas poderá ser apurado após a divulgação da taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., em janeiro de 2021.

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

$$\text{N.º de secções de voto} \times \text{n.º membros de mesa} \times \text{€ 51,93}$$

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio seguindo-se o procedimento previsto no n.º 5 do artigo 38.º do referido diploma legal), - vd modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa (incluído no presente Guia).

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. ANEXOS

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Editais
LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser afixado **até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.**



(assinatura e autenticação)

PR-2



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 31.º Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 -	_____
Secção de voto n.º 2 -	_____ (local)
Secção de voto n.º 3 -	_____ (local)
Secção de voto n.º 4 -	_____ (local)
etc.	_____ (local)

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de qualquer assembleia de voto, para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado, **até 20 de dezembro**, nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do município e enviado aos serviços da administração eleitoral.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____
(local)

Secção de voto n.º 2 - _____
(local)

.....

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____
(local)

Secção de voto n.º 2 - _____
(local)

etc.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado nas Câmaras Municipais, devendo ser enviada cópia para ser afixada, nos locais de estilo, de cada uma das freguesias do município.

Edital

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que as secções de voto da freguesia de _____ iniciam as operações de votação a partir das **08.00 horas do dia 24 de janeiro de 2021** no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1: _____
(local)
(do eleitor _____
(nome do primeiro eleitor)
ao eleitor _____).
(nome do último eleitor)

Secção de voto n.º 2: _____
(local)
(do eleitor _____
(nome do primeiro eleitor)
ao eleitor _____).
(nome do último eleitor)

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital contém:

"A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funciona em

(local)

2. Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
FREGUESIA DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa da Assembleia de Voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º _____

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Secção de voto n.º _____

etc.

.....

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal, deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação.

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do n.º 5 do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____ deste município.

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, deve ser enviada **até 12 dias antes do dia da eleição** cópia deste alvará às respetivas juntas de freguesia.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS

_____ (nome)

_____ (morada)

Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa Eleição do Presidente da República – 24 de janeiro de 2021

Exm.º(a) Senhor(a)

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ que funcionará em _____ (local), nos próximos dias 24 de janeiro, e 14 de fevereiro, na eventualidade de realização de segundo sufrágio.

Nos termos do constante no n.º 1 do art.º 113.º-B do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, no caso de se realizar um segundo sufrágio, mantém-se a composição das mesas das Assembleias de Voto, pelo que, deve V. Exa. conservar o Alvará de nomeação, sem prejuízo de, em caso de necessidade, poder solicitar a emissão de uma 2.ª via.

Em conformidade com o estabelecido no art.º 35.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, no primeiro ou no segundo sufrágio, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, justificando, fundamentadamente, essa impossibilidade (art.º 35.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio).

Nesta oportunidade cumpre salientar que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte, não perdendo por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções (art.º 40.º-A).

A finalizar, mais se informa que no dia da eleição V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 08.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: 1- Este ofício deve ser acompanhado do Alvará de nomeação devidamente autenticado.

2- Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 35.º, n.º 3).



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

CREDENCIAL ⁽¹⁾

_____, inscrito no recenseamento eleitoral
(nome)
da freguesia de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de
identidade n.º _____, é delegado/suplente de _____ (2)
na Assembleia/Secção de voto n.º _____ da freguesia de _____ deste
concelho na eleição do Presidente da República, que se realiza no dia 24 de janeiro de 2021.

_____, _____ de _____ de 2021 (3)

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: (1) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento é das candidaturas delegantes e deve ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais (art.º 37.º do Decreto Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio).

(2) Candidatura.

(3) A preencher pela entidade emissora.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, à Junta de Freguesia.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

LEI N.º 22/99, DE 21 DE ABRIL

BOLSA DE AGENTES ELEITORAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Boletim de inscrição

1. Nome _____

2. Idade _____

3. Residência

Freguesia _____

Concelho _____

Rua/Lugar _____

N.º _____ Andar _____

Código postal ____ - ____ _____

4. Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º _____

Arquivo de identificação _____

Data de nascimento _____

5. Unidade geográfica de recenseamento _____

Posto de recenseamento _____

6. Habilitações literárias _____

(assinatura)

Confirmação das declarações pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia

Confirmo os elementos constantes dos nos n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6.

_____, _____ de _____ de 2021

(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

CONSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, se encontram abertas inscrições, até ao dia _____, para recrutamento de agentes eleitorais.

O número de agentes eleitorais a recrutar por Freguesia é o que abaixo se discrimina (art.º 4.º, n.º 2):

Os agentes eleitorais exercem funções de membros das mesas nas situações previstas na Lei n.º 22/99, de 21 de abril.

Os membros das mesas têm direito a uma gratificação fixada nos termos da Lei n.º 22/99, de 21 de abril no montante de _____, isenta de tributação.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA(S)

_____, Presidente da Câmara Municipal
de _____ faz público, que foi oficialmente comunicada a(s) **desistência(s)** da(s)
seguinte(s) candidatura(s):

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: A afixar nos locais de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias ou secções de voto.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º ____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém 2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às atas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no ato da eleição.

NOTA: Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes da eleição, como prescreve o artigo 43.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º ____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto, duas matrizes em *braille* e os editais com as candidaturas definitivamente admitidas.

NOTA: Em conformidade com o estabelecido no n.º 7, do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto acrescido de 20%, bem como as respetivas matrizes em *braille* (art.º 86.º, n.º 7); deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição (art.º 43.º n.º 2); este sobrescrito só pode ser aberto no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos preparatórios, devendo, os membros de mesa, verificar se o número de boletins, bem como das matrizes em *braille*, recebidos corresponde ao indicado.

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS **VOTO ANTECIPADO**

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade os seguintes cidadãos:

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta do edifício sede da câmara municipal, no prazo de 48 horas, após a designação.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do n.ºs 5 e 9 do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade.

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

(nome)

(morada)

Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa de voto antecipado em mobilidade
Eleição do Presidente da República 2021

Exm.º Senhor

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na mesa de voto antecipado em mobilidade que funcionará em _____, **no dia 17 de janeiro de 2021.**

(local)

Em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do art.º 35.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar **até ao dia 13 de janeiro de 2021**, justificando, fundamentadamente essa impossibilidade (art.º 35.º, n.ºs 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio).

Nesta oportunidade, cumpre salientar que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da votação e no dia seguinte, não perdendo, por essa razão, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções (art.º 40.º-A do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio).

A finalizar, mais se informa que, no próximo dia 17 de janeiro, V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da mesa de voto antecipado em mobilidade para que foi nomeado, pelas 07.00 horas, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação, com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 08.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos no recenseamento eleitoral nas freguesias do respetivo concelho (art.ºs 35.º e 38.º, n.º 9, alínea a)).



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

CREDENCIAL ⁽¹⁾

_____, inscrito no recenseamento eleitoral
(nome)
 da freguesia de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de
 identidade n.º _____, é delegado/suplente de _____ ⁽²⁾
 na mesa de voto antecipado em mobilidade deste concelho no dia 17 de janeiro de 2021.

_____, _____ de _____ de 2021 ⁽³⁾

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: (1) O preenchimento deste documento compete aos candidatos ou mandatários das candidaturas e deve ser entregue na Câmara Municipal, nos prazos e para os efeitos legais.
 (2) Candidatura.
 (3) A preencher pela entidade emissora.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA
FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (Art.º 70.º-D, n.º 3)**

(nome da lista e morada)

**Assunto: Eleição do Presidente da República - 24 de janeiro de 2021.
Voto antecipado de doentes internados e presos.
Notificação para a nomeação de delegados.**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º-D, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, notifica-se essa candidatura que a nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado deve ser efetuada **até ao dia 10 de janeiro**.

Para o efeito, mais se informa que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta notificação deve ser efetuada **até ao dia 8 de janeiro**.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE _____

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (Art.º 70.º-D, n.º 5)

Exmo. Senhor

(delegados/diretores dos estabelecimentos hospitalares/prisionais)

Assunto: Eleição do Presidente da República - 24 de janeiro de 2021.
Voto antecipado de doentes internados e presos.
Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado.

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 70.º-D do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, informa-se que são os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

_____	às _____	horas do dia _____
(local)		
_____	às _____	horas do dia _____
(local)		

etc.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: *Entre os dias 11 e 14 de janeiro.

INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA/ COMISSÃO RECENSEADORA



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

FREGUESIA DE _____

Editais

FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

_____, Presidente da Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, do Presidente da Câmara Municipal de _____

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto e respetivas matrizes em *braille*;

destinados à eleição do Presidente da República.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa
 Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____
 da Freguesia de _____

 (assinatura)

NOTA: Toda esta documentação **deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.**



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do artigo 39.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que pelas ____ horas do dia ____ de _____ de 2021 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto estão **inscritos** _____ eleitores.

Para constar, e demais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia de Voto/Secção de voto.

_____, ____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

SECÇÃO DE VOTO

N.º _____

Do eleitor _____
(nome)

Ao eleitor _____
(nome)

NOTA: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. **Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.**



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, eleitor desta freguesia exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Nos termos e para os efeitos do artigo 40.º-A, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a pedido/requerimento de _____, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 40.º-A (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE DELEGADO DE CANDIDATURA)

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por _____, que comprovei ser delegado/suplente de delegado de candidatura _____ a esta Assembleia/Secção de Voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para efeitos do previsto artigo 41.º-A, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 40-A.

**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ à Mesa desta Assembleia de Voto/
Secção de Voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento elaborado por _____ delegado (suplente do delegado) da candidatura _____, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, certifica-se que:

[illegible]

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia de Voto / Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____

Certifica que às _____ horas e _____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde
está instalada, o edital tornando público _____

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Juiz Presidente (do tribunal de comarca com
sede na capital do distrito ou região autónoma)
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores, bem como as matrizes em *braille***, e deve ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (n.º 8 do artigo 86.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio). Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo PR-34.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo. Senhor

Juiz Presidente (do Tribunal de Comarca com
sede na capital do distrito ou região autónoma)
de _____

**Assunto: Número de boletins de voto recebidos e matrizes em *braille*.
Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.**

O Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____ da freguesia de _____, tendo recebido _____ boletins de voto e _____ matrizes em *braille*, para serem utilizados nas operações de votação vem, nos termos do disposto nos artigos 86.º, n.º 8 e 90.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, devolver a V.Exa. _____ boletins de voto não utilizados, _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e _____ matrizes em *braille*.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo PR-33.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que o **número de boletins de voto** entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de Voto é de _____.

Para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA CANDIDATURA, VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 5 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que é o seguinte o **número de votos** atribuídos a cada candidatura:

_____, _____ votos
(denominação da candidatura)

_____, _____ votos
(denominação da candidatura)

_____, _____ votos
(denominação da candidatura)

etc.....

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____

O n.º de **votos nulos** é de _____

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Apuramento

Distrital (Região Autónoma)

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a conter a **ata, cadernos eleitorais** e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele contém também o ofício de modelo PR-38. Deve ser remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial.

**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Distrital (Região Autónoma)
de _____

Assunto: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V. Exa. ao abrigo dos artigos 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a ata das operações de votação e apuramento parcial, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e os boletins de voto sobre os quais foram apresentadas reclamações ou protestos, depois de rubricados, e a demais documentação relativa à eleição.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo PR-37.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de voto n.º _____ da Freguesia de _____ as atas, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição do Presidente da República fornecida ao abrigo dos art.ºs 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Assembleia
de Apuramento Distrital
(da Região Autónoma)

(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Juiz de Direito da Comarca

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter **os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco**. Deve incluir também o ofício de modelo PR-41 e ser lacrado.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Juiz de Direito da Comarca

de _____

Assunto: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no artigo 94.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, junto remeto a V. Exa. os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício acompanha o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo PR-40) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial, e que devem, mais tarde, ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 94.º.

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL
(DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

Editais

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA)

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de _____ faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros desta Assembleia de Apuramento os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Assembleia
 de Apuramento Distrital
 (da Região Autónoma)

 (assinatura)

NOTA: Este edital é afixado à porta do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição). Nos distritos de Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal haverá tantos editais quantas as Assembleias que forem constituídas.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL
 (DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

Edital
APURAMENTO DISTRITAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de _____ faz público, nos termos do art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que é o seguinte o resultado do apuramento efectuado:

N.º total de eleitores inscritos	_____
N.º total de votantes	_____
N.º total de votos	_____
	(denominação da candidatura)
N.º total de votos	_____
	(denominação da candidatura)
N.º total de votos	_____
	(denominação da candidatura)
N.º total de votos	_____
	(denominação da candidatura)
.....	etc.

N.º de votos em branco	_____
N.º de votos nulos	_____

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Assembleia

 (assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL
(DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO)

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de _____ certifica, para os efeitos do n.º 5 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que _____ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Assembleia

 (assinatura e autenticação)

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA 2021

24 de janeiro de 2021

Critérios e quantidades de material de apoio a distribuir através das Câmaras Municipais

1 - Guia Prático (GP)

Critério:

3 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas) e Câmara Municipal (CM)

1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 4 500 exemplares

2 - Quadro cronológico (QC)

Critério:

2 exemplares por CM

1 exemplares por JF

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem = 3 850 exemplares

3 - Legislação atualizada (LG)

Critério:

3 exemplares por CM

1 exemplar por JF

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem = 4 200 exemplares

4 - Folheto explicativo Voto Antecipado “doentes”

Critério:

5 exemplares por CM

2 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos a várias entidades

Tiragem = 12 900 exemplares

5 - Folheto explicativo Voto Antecipado “presos”

Critério:

4 exemplares por CM

1 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos a várias entidades

Tiragem = 8 000 exemplares

6 - Folheto explicativo Voto Antecipado “deslocados no estrangeiro”

Critério:

20 exemplares por CM

10 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos a várias entidades

Tiragem = 38 000 exemplares

7 - Folheto explicativo Voto Antecipado “mobilidade”

Critério:

10 exemplares por CM

10 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos a várias entidades

Tiragem = 38 800 exemplares

8 - Cartaz anunciador (CA)

Formatos: A2 (420 x 594)

Critério:

40 exemplares por CM

20 exemplares por JF

Restantes exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem: 90 000 exemplares

9 - Cartaz informativo COVID-19

Formatos: A2 (420 x 594)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

1 exemplares por CM

Tiragem: 26 500 exemplares

10 - Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)

Critério:

2 exemplares por CM

2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 26 000 exemplares

11 - Manual dos Membros das Mesas de Voto Antecipado em Mobilidade

Critério:

2 exemplares por CM

2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 1 700 exemplares

12 - Atas das Operações Eleitorais (AT)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 25 000 exemplares

13 - Relações Numéricas p/ Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)

Critério:

4 exemplares por secção de voto

Tiragem: 60 000 exemplares

14 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos em Branco (RNCVB)

Critério:

4 exemplares por secção de voto

Tiragem: 60 000 exemplares

15 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos Nulos (RNCVN)

Critério:

4 exemplares por secção de voto

Tiragem: 60 000 exemplares

16 - Rascunhos

Critério:

4 exemplares por secção de voto

Tiragem: 60 000 exemplares

NOTA: O material de apoio é enviado para as Câmaras Municipais que procedem à distribuição pelas respetivas Juntas de Freguesia.

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

24 de janeiro de 2021

Cronologia das operações		novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março
Legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 maio, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto		24	25	26	27	28
MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO		24				
O Presidente da República marca a data da eleição.	Art.º 11.º					
RECENSEAMENTO ELEITORAL			25			
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 1395, de 22 de março					
Disponibilização às comissões reconseleadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 5.º, n.º 1 da Lei n.º 1395, de 22 de março	11				
Exposição nas sedes das comissões reconseleadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 1395, de 22 de março	16	21			
Data limite para reclamação relativa à exposição das listagens.	Art.º 5.º, n.º 4, e 6.º, a 6.º da Lei n.º 1395, de 22 de março	21				
Decisão da reclamação pela SGMAI.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 1395, de 22 de março	23				
Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.	Art.º 5.º da Lei n.º 1395, de 22 de março	23		9	24	
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS						
Apresentação de candidaturas perante o T.C.	Art.º 14.º, n.º 1 e 15.º-A, n.º 4		24			
Afixação de Edital com o nome dos candidatos.	Art.º 5.º, n.º 1					
O presidente do T.C. procede ao sorteio do n.º de ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto. Afixação de edital. Envio do auto do sorteio à CNE e à SGMAI.	Art.º 12.º, n.º 2, 3 e 4 da Lei n.º 2882, de 15 de novembro		28			
O T.C., em sessão designada por sorteio, verifica a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.	Art.º 13.º, n.º 1 da Lei n.º 2882, de 15 de novembro		28			
Verificação de irregularidades processuais, será notificada imediatamente o interessado para que apresente a sua defesa.	Art.º 13.º, n.º 3 da Lei n.º 2882, de 15 de novembro		30			
Decisão do T.C. sobre a admissibilidade das candidaturas.	Art.º 13.º, n.º 4 da Lei n.º 2882, de 15 de novembro		4			
Notificação dos mandatórios.	Art.º 13.º, n.º 4 da Lei n.º 2882, de 15 de novembro		5			
Reclamação das decisões relativas à apresentação de candidaturas.	Art.º 20.º, n.º 1		6			
Decisão das reclamações.	Art.º 20.º, n.º 2		6			
Afixação da relação completa das candidaturas.	Art.º 20.º, n.º 3		7			
Recurso para o Plenário do T.C. da decisão de admissão de candidaturas.	Art.º 94.º, n.º 1 da Lei n.º 2882, de 15 de novembro		8			
Resposta dos candidatos ou mandatórios.	Art.º 94.º, n.º 3 e 4 da Lei n.º 2882, de 15 de novembro		11			
Decisão final do T.C.	Art.º 94.º, n.º 5 da Lei n.º 2882, de 15 de novembro		14			
Afixação pelo T.C. da relação das candidaturas definitivamente admitidas e envio de cópia à CNE, SGMAI, R.R., C.M. e representações diplomáticas.	Art.º 23.º, n.º 1 e art.º 95.º da Lei n.º 2882, de 15 de novembro		18			
As candidaturas definitivamente admitidas são publicadas por editais afixados à porta de todas as C.M., J.F. e representações diplomáticas.	Art.º 23.º, n.º 1		20			
Limite máximo da desistência das candidaturas.	Art.º 29.º, n.º 1					
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS / DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS						
O presidente da C.M. fixa os desdobramentos das A.V. e comunica às J.F..	Art.º 31.º, n.º 3	20				
Recurso para o Tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma dos desdobramentos das A.V. Sua decisão.	Art.º 31.º, n.º 4	(Recurso)	21			
Afixação pelo presidente da C.M. (ou no estrangeiro, pelo presidente da C.R.) de editais anunciando o dia, hora e os locais em que reúnem as A.V. e seus desdobramentos.	Art.º 34.º					
Os candidatos ou mandatórios das candidaturas indicam ao presidente da C.M. (no estrangeiro, às autoridades diplomáticas ou consulares) os seus delegados e suplentes às A.V./S.V. e das mesas de voto em mobilidade.	Art.º 37.º, n.º 1 e 2		28			
O presidente da C.M. (ou no estrangeiro, o presidente da C.R.) designa os membros das mesas das A.V./S.V..	Art.º 38.º, n.º 1 e 6		2			
Afixação de edital na sede da J.F. (ou no estrangeiro, nos locais de reunião das assembleias de voto) com os nomes dos membros de mesa escolhidos.	Art.º 38.º, n.º 3 e 7		4			
Reclamação dirigida ao presidente da C.M. (ou no estrangeiro, ao presidente da C.R.) contra a escolha. Sua decisão. Eventual sorteio.	(Reclamação)		6			
O presidente da C.M. (ou no estrangeiro, o presidente da C.R.) lava os alvarás de nomeação dos membros de mesa e participa às J.F..	Art.º 38.º, n.º 5		7			
CAMPANHA ELEITORAL						
Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 10.º, n.º 1 da Lei n.º 72-A/2015, de 22 de julho					
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.	Art.º 65.º, n.º 1					
Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários de salas de espetáculo que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 55.º, n.º 1		30			
As estações emissoras públicas e privadas indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Art.º 52.º, n.º 4					
						13
						24

[illegible]



Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)

